

## Artigo 20.º

**Efeitos e validade**

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos unicamente para os cursos de licenciatura da FMH para os quais tenham sido realizadas.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

## Artigo 21.º

**Creditação**

A FMH reconhecerá, através da atribuição de créditos, a experiência profissional e a formação relevante dos que sejam admitidos através das provas.

## CAPÍTULO VI

**Calendário e divulgação**

## Artigo 22.º

**Valor da inscrição**

O valor a ser pago pelo candidato no ato da inscrição é estabelecido anualmente pelo Conselho de Gestão da FMH.

## Artigo 23.º

**Nomeação dos júris**

Os júris são nomeados anualmente pelo Conselho Científico da FMH.

## Artigo 24.º

**Prazos**

1 — As inscrições poderão ser efetuadas durante o período anualmente estabelecido pelo Presidente da FMH.

2 — As provas serão realizadas anualmente, e o respetivo calendário será afixado com pelo menos sete dias de antecedência em relação à prova.

3 — O calendário referido no número anterior será fixado pelo Conselho Científico, mediante proposta dos membros do júri e ouvido o Responsável da Divisão de Gestão de Assuntos Académicos.

## Artigo 25.º

**Divulgação**

1 — A FMH divulgará a informação acerca dos prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.

2 — O Edital de realização e das características das provas será afixado em local apropriado.

3 — A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

## CAPÍTULO VII

**Disposições finais e transitórias**

## Artigo 26.º

**Estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para o acesso ao ensino superior**

Os estudantes aprovados no exame extraordinário de avaliação de capacidade para acesso ao ensino superior conservam o direito a apresentar candidatura ao concurso especial a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 até ao fim do prazo de validade fixado pelo n.º 1 do Artigo 22.º do Regulamento do Exame Extraordinário de Avaliação de Capacidade para Acesso ao Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 106/02, de 1 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8-N/02, de 28 de fevereiro, e alterada pela Portaria n.º 1/05, de 3 de janeiro.

## Artigo 27.º

**Candidatura a Licenciaturas que exijam Pré-Requisitos**

Sempre que o objetivo do candidato for o da frequência de uma licenciatura que exija a realização de pré-requisitos, este deverá realizá-los nos períodos e na forma definida para os demais candidatos.

## Artigo 28.º

**Casos omissos e aplicação**

1 — Todos os casos omissos no presente regulamento serão deliberados pelo júri.

2 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua publicação no *Diário da República*.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.  
205750477

**Regulamento n.º 72/2012****Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana**

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, é aprovado pelo Presidente a 28 de julho de 2010, sob proposta do Conselho Científico, o Regulamento para os Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

## Artigo 1.º

**Objeto e Âmbito**

1 — O presente Regulamento estabelece os critérios de seriação e as condições a satisfazer para as candidaturas aos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso às licenciaturas da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa (FMH-UTL).

2 — São igualmente abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes cuja matrícula tenha caducado por força da aplicação do regime de prescrições, desde que tenha terminado o período legalmente impeditivo de nova candidatura (dois semestres).

## Artigo 2.º

**Conceitos**

Os conceitos de “mudança de curso”, “transferência”, “reingresso”, “mesmo curso”, “créditos” e “escala de classificação portuguesa” são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

## Artigo 3.º

**Critérios mínimos para Transferência e Mudança de Curso**

1 — Só podem candidatar-se a Transferência e Mudança de Curso os estudantes que obedeçam aos seguintes critérios:

*a*) Ter efetuado as provas específicas exigidas para o acesso ao curso a que se candidatam ou terem obtido em cada uma delas uma nota igual ou superior a 95 pontos ou equivalente;

*b*) Ter válidas as provas de ingresso para o acesso ao curso a que se candidatam;

*c*) Ter aprovação nas disciplinas do ensino secundário correspondentes às fixadas como provas de ingresso do curso a que se candidatam;

*d*) Demonstrar curricularmente possuir a formação adequada ao ingresso e progressão no curso pretendido, mediante requerimento fundamentado dirigido ao Conselho Científico da FMH (C.C.) — aplica-se a candidatos oriundos do ensino superior estrangeiro ou a candidatos que tenham ingressado no ensino superior nacional através do concurso especial para maiores de 23 anos.

2 — Candidaturas que não cumpram os critérios mínimos enunciados no ponto anterior serão liminarmente indeferidas.

## Artigo 4.º

**Cursos com pré-requisitos**

A transferência e mudança de curso para cursos em que sejam exigidos pré-requisitos nos termos do regime jurídico do acesso ao ensino superior estão condicionadas à satisfação dos mesmos.

## Artigo 5.º

**Prescrição**

Aos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, aplica-se o disposto na alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo, ou seja, terão de

ter decorrido dois semestres desde a caducidade da matrícula, para efeitos de reingresso, transferência ou mudança de curso, salvo as exceções previstas na lei.

#### Artigo 6.º

##### Vagas

1 — As vagas por curso e por Regime são aprovadas anualmente pelo Presidente da FMH.

2 — Apenas o número de vagas destinado à inscrição no 1.º ano do 1.º ciclo está sujeito às limitações fixadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e n.º 88/2006, de 23 de maio.

3 — O número de vagas destinado à inscrição nos anos curriculares seguintes não está sujeito às mesmas limitações quantitativas referidas no ponto anterior.

4 — Às vagas por curso eventualmente sobrantes do regime geral de acesso e às vagas de um par estabelecimento/curso eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) aplica-se o disposto nos n.ºs 7 e 6 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, respetivamente.

5 — Excetua-se dos números anteriores do presente artigo o Rein-gresso, por não estar sujeito a limitações quantitativas.

6 — A divulgação do número de vagas por curso e por Regime é garantida através da afixação de um edital e da sua publicação no portal da FMH.

#### Artigo 7.º

##### Candidatura

1 — O prazo em que decorrem as candidaturas é anualmente definido pelo Presidente e divulgado no portal da FMH.

2 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que se realiza.

3 — O estudante poderá apresentar a candidatura a mais do que um curso, considerando-se para o efeito candidaturas isoladas.

4 — No ato da candidatura às vagas para transferência e mudança de curso deverão ser entregues (dependendo das condições em vigor):

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, fornecido pela FMH (disponível no seu portal);

b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação;

c) Documento atualizado, comprovativo do ano letivo de ingresso no ensino superior (historial da candidatura ao ensino superior no caso do ensino superior público e comprovativo de matrícula/último ano de inscrição no ensino superior);

d) Certidão de conclusão de um curso do ensino secundário (12 anos de escolaridade) ou dos 10.º/11.º/12.º anos de escolaridade, com as disciplinas e classificações discriminadas (Certificado, Diploma ou Ficha ENES);

e) Certificado de matrícula e ou inscrição no estabelecimento de ensino de origem;

f) Certificado de inscrição nas unidades curriculares em que esteve inscrito no último ano letivo;

g) Certificado das unidades curriculares a que obteve aproveitamento, com a indicação das respetivas classificações e créditos;

h) Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas, com indicação da respetiva carga horária, devidamente autenticados pela instituição de origem;

i) Documento comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino superior de origem, da situação de não prescrição da matrícula/inscrição;

j) Certificação dos pré-requisitos realizados no ano em que apresenta a candidatura, quando for caso disso;

k) Certificado comprovativo do número de anos em que o candidato esteve inscrito no ensino superior;

l) Procuração, quando for caso disso;

m) Emolumento previsto na Tabela de Emolumentos em vigor, não reembolsável.

5 — Os alunos da FMH que pretendam candidatar-se às vagas para mudança de curso deverão apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), j) e l).

6 — Os candidatos que pretendam apresentar a sua candidatura ao abrigo da alínea d) do artigo 3.º (através de apreciação curricular) deverão anexar, para além dos documentos referidos no ponto 4, um *curriculum vitae*.

7 — No ato do pedido de reingresso, deverão ser entregues:

a) Requerimento, devidamente preenchido, fornecido pela FMH (disponível no seu portal);

b) Fotocópia do bilhete de identidade, cartão de cidadão ou outro documento de identificação;

c) Procuração, quando for caso disso;

d) Emolumento previsto na Tabela de Emolumentos em vigor, não reembolsável.

8 — O Presidente da FMH pode aceitar requerimentos de transferência, mudança de curso e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existir ou poderem criar-se condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

#### Artigo 8.º

##### Crítérios de seriação

1 — Para efeitos de ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso e Transferência, são considerados os seguintes fatores:

a) Fatores gerais:

Média de acesso ao ensino superior ou média dos exames nacionais do ensino secundário ou nota das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, adiante designada por Ma;

Média das disciplinas com aprovação no Ensino Superior, adiante designada por Mr;

Número de disciplinas com aprovação no Ensino Superior, adiante designado por Nr;

Número de anos de inscrição no ensino superior, adiante designado por Ni.

b) Fator específico para efeitos de ordenação final dos candidatos a Transferência:

Média de todas as disciplinas realizadas no estabelecimento de ensino superior anterior e no mesmo curso, adiante designada por Mtm.

2 — A ordenação final dos candidatos a Mudança de Curso é feita de acordo com o valor F, resultante da ponderação dos fatores indicados nas alíneas a) do n.º 1, expressa na seguinte fórmula:

$$Fm = \frac{(Ma + Mr) \times Nr}{Ni}$$

3 — A ordenação final dos candidatos a Transferência é feita de acordo com o valor F, resultante da ponderação dos fatores indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1, expressa na seguinte fórmula:

$$Ft = \frac{(Ma + Mtm) \times Nr}{Ni}$$

#### Artigo 9.º

##### Decisão sobre as candidaturas

1 — As decisões sobre as candidaturas são tornadas públicas em edital, afixado em local de estilo, e disponibilizado no portal da FMH.

2 — Do edital referido no número anterior constarão o nome do aluno, o curso, o regime de candidatura, a ordenação de seriação e a menção de Colocado, Não Colocado ou Excluído.

3 — Compete ao júri a análise das candidaturas recebidas e a respetiva proposta de ordenação de acordo com os critérios enunciados no artigo 8.º

4 — O júri referido no número anterior será sempre constituído pelo coordenador do curso, por um professor da Comissão de Equivalências e Reconhecimento de Grau e por um professor da área disciplinar de Matemática Aplicada e Estatística, anualmente nomeados pelo C.C.

5 — É da competência do C.C. a homologação das propostas de ordenação final referidas no artigo 8.º, mediante apresentação da respetiva fundamentação.

6 — Das decisões referidas no n.º 2, podem os interessados apresentar reclamação, por escrito e devidamente fundamentada, num prazo de dez dias úteis após a divulgação dos resultados. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente da FMH.

7 — É condição para a aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.

## Artigo 10.º

**Indeferimento liminar**

1 — São liminarmente indeferidos os pedidos de candidatura que, reunindo as condições necessárias à candidatura, se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Pedidos realizados fora do prazo;
- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Pedidos através de mais do que um regime;
- d) Pedidos que infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento;
- e) Prestação de falsas declarações.

2 — A decisão do indeferimento da candidatura é da competência do Presidente da FMH.

3 — Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação referida na alínea e) do ponto 1, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

## Artigo 11.º

**Matrículas e inscrições**

1 — O edital em que são publicadas as decisões sobre as candidaturas mencionará o prazo em que os candidatos colocados deverão realizar a matrícula/inscrição na FMH.

2 — Sempre que qualquer candidato não proceda à matrícula dentro do prazo para o efeito estabelecido, a FMH chamará o estudante seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicados.

## Artigo 12.º

**Creditação**

1 — Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na FMH.

2 — A integração é efetuada de acordo com os princípios definidos no artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

3 — Os procedimentos a adotar para a creditação da formação anterior dos estudantes abrangidos por este regulamento regem-se pelas normas aprovadas para a creditação de competências e formação da FMH estabelecidas pelo C.C.

## Artigo 13.º

**Classificação**

A classificação das unidades curriculares creditadas processa-se conforme o artigo 9.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril.

## Artigo 14.º

**Casos omissos**

Os casos omissos serão solucionados pela legislação adequada em vigor, ou, na ausência desta, pelo Presidente da FMH.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário, *João Mendes Jacinto*.  
205750509

**Regulamento n.º 73/2012****Regulamento de cursos não conferentes de grau**

Por despacho do Presidente de 28 de julho de 2010, e sob proposta do Conselho Científico, é publicado o Regulamento de Cursos Não Conferentes de Grau da Faculdade de Motricidade Humana (FMH).

## Artigo 1.º

**Objeto e âmbito de aplicação**

O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a criação, acreditação interna e creditação dos cursos não conferentes de grau da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, adiante designada por FMH.

## Artigo 2.º

**Criação dos cursos**

1 — A FMH pode oferecer formação não conferente de grau, com as seguintes designações:

a) Curso livre, com o objetivo da divulgação de conhecimentos com carácter fundamentalmente cultural. Não exige formação inicial graduada

e pode não implicar avaliação. Incluem-se nesta categoria a inscrição e frequência numa ou mais disciplinas de graduação ou pós-graduação de qualquer curso da FMH, os designados “Cursos de verão”, as oficinas de formação (*Workshops*), os Seminários, Simpósios e outras modalidades de formação.

b) Curso de pós-graduação, com o objetivo de desenvolver capacidades e competências conferidas pela formação graduada obtida previamente, constituindo um dos pré-requisitos à frequência do mesmo. Estes cursos envolverão obrigatoriamente avaliação. O número mínimo de créditos para a aprovação e creditação dos cursos de pós-graduação será de 20 ECTS e pode corresponder a parte de curso(s) de mestrado.

c) Curso de formação especializada ou de especialização: promove a atualização de conhecimentos de carácter essencialmente científico-profissional em domínios específicos das áreas disciplinares/científicas da FMH. A sua frequência pode exigir formação inicial graduada e pode corresponder a inscrição e frequência em disciplina de graduação ou pós-graduação de qualquer curso da FMH.

2 — Sempre que a formação envolva a acreditação por entidades certificadoras, o curso deve cumprir o estipulado no regime jurídico estipulado por essas entidades. Ex.: regime jurídico da formação contínua de professores.

3 — A proposta de criação ou alteração dos cursos supramencionados compete às diferentes unidades operativas da FMH (departamentos, secções autónomas, laboratórios ou centros de estudos), cabendo ao Conselho Científico da FMH a sua aprovação. Reedições sem alterações carecem apenas de ser informadas ao Conselho Científico.

## Artigo 3.º

**Proposta de criação dos cursos**

As propostas de criação dos cursos, para além da observância da legislação aplicável, deverão conter, pelo menos:

- a) A designação do curso;
- b) A identificação do tipo de curso;
- c) A justificação da proposta de curso;
- d) As competências a adquirir;
- e) A área científica e a área disciplinar ou de especialização em que o curso se inscreve;
- f) Os destinatários e as saídas profissionais, quando se aplique;
- g) A duração, incluindo horas totais atribuídas e horas de formação presencial, bem como o total atribuído de ECTS;
- h) O plano curricular, incluindo identificação das unidades curriculares e, para cada uma, o número de horas totais atribuídas e de contacto, número de ECTS e objetivos de aprendizagem, quando aplicável;
- i) Júri de seriação e de seleção;
- j) Os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do curso e respetivos currículos;
- k) A metodologia de ensino e avaliação, quando aplicável;
- l) A proposta de numerus clausus, quando aplicável;
- m) As habilitações de acesso, quando aplicável;
- n) Calendarização e horário de funcionamento;
- o) Estrutura de custos.

## Artigo 4.º

**Regras para acreditação científica dos cursos**

A acreditação interna dos cursos depende da validação científica dos mesmos, que se deverá pautar por padrões de excelência e que dependerá, necessariamente:

- a) De um corpo docente qualificado, preferencialmente com professores da FMH;
- b) De um plano curricular considerado cientificamente relevante e adequado à formação a realizar;
- c) Do cumprimento dos critérios do regulamento de criação dos cursos não conferentes de grau académico.

## Artigo 5.º

**Creditação**

A atribuição de créditos obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 74/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e baseia-se no Regulamento de aplicação do sistema de créditos curriculares da FMH (Normas